



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 32/2022

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) - 0600110-84.2021.6.08.0000 - Serra - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Justificação de Desfiliação Partidária]

REQUERENTE: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

ADVOGADO: ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI - OAB/ES11348-A

REQUERIDO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - ESTADUAL

ADVOGADO: ELIANE MATOS PIRES - OAB/ES0023122

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DR. ROGERIO MOREIRA ALVES

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA PESSOAL – NÃO COMPROVAÇÃO DE EXPLÍCITA PERSEGUIÇÃO DO PARTIDO CONTRA O REQUERENTE – COMPROVAÇÃO DE ALIJAMENTO VELADO DO REQUERENTE DO CONVÍVIO DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA – JUSTA CAUSA CONFIGURADA

1. A legislação elenca como justa causa para a desfiliação partidária a “grave discriminação política pessoal”.
2. A prova testemunhal (a) não comprovou o propósito deliberado do Partido de impugnar a coligação partidária só para prejudicar o Requerente; (b) comprovou que a cobrança legítima, prevista no estatuto partidário, atingiu todos os candidatos a vereador, não apenas o Requerente; (c) comprovou desorganização partidária ou falta de apoio político da Direção Estadual do Partido ao Requerente, mas não discriminação ou perseguição especificamente direcionada contra o Requerente; (d) não comprovou a alegada ocorrência de “animosidade pessoal” e “perseguição escancarada”.
3. Não ficou provada conduta ostensiva materializada em atos concretos inequívocos de perseguição do Partido contra o Requerente, mas ficaram provados fatos que permitem inferir velada discriminação do Partido contra o Requerente posteriormente às Eleições 2020.
4. Ficou provado alijamento velado do Requerente do convívio da agremiação após a desavença política instaurada com o Diretório Estadual durante as Eleições 2020. A omissão do partido em dar suporte aos correligionários domiciliados na Serra/ES após a desavença política judicializada por ocasião das Eleições 2020 ficou demonstrada pelo depoimento da primeira testemunha e pela omissão do Requerido em contestar a alegação de supressão da instância partidária municipal. Daí se exterioriza uma discriminação implícita do partido contra o Requerente, sobretudo quando se considera que ele é um dos principais expoentes do partido naquele município, conforme se infere do fato de ser o atual



Presidente da Câmara Municipal e do fato de as testemunhas terem confirmado que ele liderou as articulações políticas nas Eleições 2020.

5. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a justa causa para a desfiliação se configura não só quando há situações claras de desprestígio ou perseguição, mas também quando o mandatário é afastado do convívio da agremiação, quando há marginalização ou supressão de acesso às decisões políticas.
6. Procedência do pedido para declarar justa causa para a desfiliação partidária.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado: à unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 23/03/2022.

DR. ROGERIO MOREIRA ALVES, RELATOR





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

SESSÃO ORDINÁRIA

23-03-2022

**PROCESSO Nº 0600110-84.2021.6.08.0000 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO
PARTIDÁRIA / PERDA DE CARGO ELETIVO**

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

RELATÓRIO

O Sr. JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES (RELATOR):-

Senhor Presidente: O Requerente, **RODRIGO MARCIO CALDEIRA**, Vereador no município da Serra/ES, propôs **AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA** contra o **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO** alegando que:

- exerce desde 2013 mandato de Vereador do Município da Serra/ES, acumulando três mandatos eletivos consecutivos, tendo se filiado ao PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) em 30/03/2020;
- desde as convenções partidárias de 2020, o Requerente tem sofrido grave discriminação política pessoal, o que inviabiliza a sua permanência nos quadros do PRTB/ES;
- o Requerente, quando da filiação partidária, teve a garantia de que receberia total apoio e condições de trabalho para participar das Eleições 2022;
- em razão do reiterado êxito nas eleições das quais participou, conquistando expressiva quantidade de votos, e do seu entrosamento com a comunidade local, o Requerente despontou como a principal liderança do PRTB no município da Serra/ES, tendo atuado com dinamismo e diligência nas questões partidárias, exercendo com eficiência sua condição de filiado, empenhando-se para ampliar os quadros do Partido e conquistar novas lideranças, conforme verificado nas Eleições 2020, além de nunca ter cometido qualquer deslize como filiado, observando as diretrizes e o conteúdo programático do Partido e respeitando sua ideologia;
- o Requerente sempre exerceu seus mandatos e cargos com dignidade e honradez, não tendo nenhuma mácula que desabone sua conduta pessoal, política, partidária, parlamentar e de homem público;
- o Requerente representou o PRTB nas tratativas pré-eleitorais com outras siglas, visando à formação de coligações e alianças para as Eleições 2020;



- após as várias tratativas para as Eleições majoritárias no município da Serra/ES, em 2020, foi definida a Coligação do Partido à “Aliança pela Serra”, entretanto, após abrupta e arbitrária intervenção da Direção Nacional do Partido, a Comissão Provisória Municipal, que deliberou pela Coligação, foi destituída, e a Direção Nacional do Partido ingressou com ações judiciais buscando a anulação da ata que decidiu pela Coligação do PRTB no município (ID 8921156, ID 8921157), fato agravado pela constatação de que tal intervenção foi seletiva, visto que só ocorreu na Serra/ES; todas as demais Direções Provisórias do Partido, que realizaram suas coligações, tiveram mantidas suas decisões;
- o quadro eleitoral municipal de 2020, no PRTB, foi de perseguição escancarada, gerando grande insegurança, a ponto de os adversários políticos terem sustentado que o Partido não participaria do pleito, em razão da intervenção;
- nos dias que se seguiram à destituição do órgão diretivo municipal, houve grande constrangimento para o autor ao ter que cientificar os convencionais da tomada de decisão pela Direção Estadual, precisando recorrer ao judiciário para que o PRTB fosse mantido na coligação majoritária, gerando um ambiente de consternação e revolta;
- a decisão de intervenção não estava amparada em motivação razoável, que justificasse tolher a autonomia e a independência dos órgãos partidários municipais quanto à realização de suas convenções, que atendem, inclusive, à exigência da Justiça Eleitoral;
- a Direção Estadual do PRTB, mesmo provocada por alguns filiados, se recusou a prestar qualquer esclarecimento sobre a decisão, limitando-se a ratificá-la, sinalizando, ainda, uma animosidade pessoal com o Requerente;
- houve na intervenção a deliberada intenção de perseguição ao Requerente, objetivando impedir a sua eleição para o cargo de Vereador, tendo em vista que tal ação o deixou totalmente desprotegido e desrespeitado como Vereador filiado à agremiação;
- os membros da Comissão substituída subscreveram um manifesto no qual deixaram explícito que não foram sequer consultados acerca da substituição;
- os fatos relatados indicam nítida e inquestionável perseguição e boicote ao Requerente, o que torna insustentável a sua manutenção como filiado do PRTB/ES (o documento de ID 8921154 é um abaixo-assinado firmado pelos membros do PRTB/ES, concordando com a desfiliação do Requerente em razão da perseguição/discriminação promovida pela Direção Estadual);
- atualmente o Requerente ainda exerce seu mandato com forte discriminação no Partido, pois nem sequer existe, no município da Serra, um órgão diretivo para defender os interesses regionais da agremiação, mesmo o município da Serra sendo o maior colégio eleitoral do Estado, com inegável importância política;
- o Requerente vem sofrendo grave discriminação política pessoal por parte do PRTB, sendo indizível a tentativa de enfraquecê-lo como liderança política e estrela do Partido, o que se traduz na discriminação prevista no artigo 22-A, II, da Lei nº 9.096/95, autorizando o seu desligamento dos quadros do Partido por justa causa, via tutela declaratória, ora requerida.

Citado, o Diretório Estadual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), em sua contestação (ID 8924735), alegou que:

- o Requerente registrou na petição inicial um raciocínio confuso, narrou inverdades e coisas sem nexos e finalizou pedindo o reconhecimento de justo motivo de sua desfiliação da sua atual agremiação partidária;
- o Requerente sempre usou as agremiações partidárias como trampolim eleitoral para suas



pretensões particulares e projetos de poder individual e nunca conseguiu disputar duas eleições pelo mesmo Partido, visto que, em 2008, participou das eleições municipais através de uma rápida passagem pelo Partido Social Democrata Cristão – PSDC, quando não foi eleito; no pleito municipal de 2012, estava no Partido Democrático Trabalhista – PDT, quando foi eleito em seu primeiro mandato; em 2014, apesar de eleito graças ao trabalho árduo do Partido Democrático Trabalhista - PDT, concretizou seu desligamento do Partido, motivo pelo qual disputou as eleições proporcionais estaduais pelo Partido SOLIDARIEDADE; em 2016, requereu em juízo, através do processo nº 102-69.2015.6.08.0000, sua desfiliação do Partido SOLIDARIEDADE (pedido sustentado pelas mesmas alegações que está usando agora), tendo logrado êxito (ID 8924742), concorrendo, então, ao cargo de Vereador pelo PARTIDO REDE, tendo sido eleito; e, finalmente, em 2020, participou das eleições municipais pela atual agremiação, o PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB, que lhe deu legenda, sob o argumento de que sua intenção era permanecer na agremiação e construir uma história política com o Partido;

- ao filiar-se ao PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB, no município de Serra, foi-lhe ofertado pela agremiação integrar-se à Executiva Municipal, com possibilidade de indicação de outros membros, em razão do que o Requerente informou seu desinteresse em compor pessoalmente a Executiva Municipal ou Estadual do Partido, todavia ressaltou o desejo de indicar algumas pessoas da sua confiança para representá-lo;
- com a proximidade do pleito municipal de 2020 e a expectativa de reeleição do Requerente para o cargo de Vereador no município da Serra, após detalhada análise do cenário político, o Partido decidiu deixar a cargo do Requerente a coligação com outros partidos, desde que essa coligação não se desse com partidos de ideologia diferente da adotada pela agremiação Requerida, isto é, partidos de esquerda e de centro-esquerda; contudo, contrariando a orientação do Partido, o Requerente firmou coligação com o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e outros partidos, o que motivou a Direção Nacional do PRTB a cancelar a coligação;
- são flagrantes os indícios de “armações” para tentar liberar o Requerente da agremiação Requerida, de forma que o mesmo possa concorrer às Eleições 2022 por outro Partido;
- a petição inicial está permeada de suposições, calúnias, difamações, ilações e mentiras, litigando o Requerente de má-fé e agindo com dolo processual, devendo ser responsabilizado por isso nos termos do artigo 81 do CPC;
- o documento acostado aos autos sob o ID 8921160 (reportagem digital do Portal Tempo Novo) foi confeccionado no Gabinete do Deputado Estadual Vandinho Leite, que concorreu às Eleições 2020 como candidato ao cargo de Prefeito pela Coligação “Aliança pela Serra” (na contestação, foram inseridas imagens indicando, na barra superior da reportagem anexada, a seguinte URL : C:\Users\aline\Documents\GABINETE%20VANDINHO\DEFILIAÇÃO%20DE%20CALDEIRA\ Após%20briga%20judicial%20PRTB%20e%20Rodrigo%20Caldeira%20racham%20e%20relação%20fica%20insustentável.html);
- o que motiva o Requerente, neste processo, não é a grave discriminação pessoal, mas o desejo torpe de lesar o Partido, que lhe deu legenda, e a sociedade, que, ao votar nele, acreditou que ele seguiria a mesma linha ideológica do Partido;
- o Requerente fez falsas alegações, afirmando que estava sofrendo perseguição dentro do Partido, contudo nunca registrou nenhuma queixa ou reclamação do ocorrido, nem mesmo no Diretório Nacional do Partido, já que sua querela era de perseguição pela Executiva Estadual;
- mesmo o Requerente não cumprindo com suas obrigações partidárias, não há nem nunca houve qualquer procedimento administrativo, a nível municipal, estadual ou nacional, para



puni-lo ou expulsá-lo;

- o Requerente sempre participou de todas as decisões do Partido, inclusive de uma reunião da Diretoria da Executiva Estadual, ocorrida em 18/07/2021, em seu próprio Gabinete, que provavelmente foi registrada na agenda oficial do Vereador, reunião na qual o assunto tratado foi a maior participação do Requerente no Partido, não por ser estrela ou o mais importante de seus membros, mas porque a agremiação é inclusiva e acessível a todos que a integram;
- após todas essas acusações imputadas pelo Requerente ao Partido, não resta outra alternativa senão requerer, em juízo, neste ato, o mandato que pertence ao Partido, em função do não cumprimento do Estatuto Partidário e das dezenas de mentiras colecionadas no bojo desta ação judicial, que caracterizam infidelidade partidária;
- os parlamentares apenas representam o titular do poder, pertencendo o mandato eletivo, delegado pelo eleitor através do voto, ao Partido Político, sendo ele o meio pelo qual se concretiza a democracia representativa;
- o Supremo Tribunal Federal assentou que a exigência de fidelidade partidária traduz e reflete valor constitucional impregnado de elevada significação político-jurídica, cuja observância, pelos detentores de mandato legislativo, representa expressão de respeito tanto aos cidadãos que os elegeram (vínculo popular) quanto aos Partidos Políticos que lhes propiciaram a candidatura (vínculo partidário);
- não pode o Partido abrir mão de um mandato eletivo anuindo com a desfiliação de determinando parlamentar, pois o eleitor, verdadeiro titular da soberania, escolheu aquele Partido para representá-lo politicamente, circunstância que, em pleito proporcional, se torna ainda mais eloquente, na medida em que a eleição de um parlamentar depende dos votos atribuídos ao Partido ou à Coligação, isto é, depende do quociente eleitoral;
- a jurisprudência é unânime em afirmar que a mera concordância do Partido com a saída do parlamentar não gera automático direito ao seu desligamento, tem que ficar comprovado algum dos itens elencados no artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/2007, coisa que, nos presentes autos, não aconteceu;
- a perda do mandato do candidato que abandona a legenda pela qual se elegeu, sem justo motivo, é medida legítima e impositiva e visa garantir que as opções políticas feitas pelo eleitor, no momento do pleito, sejam minimamente preservadas;
- do exposto, o Requerido pediu:

- que o Requerente junte cópia de sua agenda oficial do dia 18/07/2021;

- que seja julgado integralmente improcedente o pleito autoral, não permitindo que o Requerente saia do Partido com o mandato, que não lhe pertence;

- a decretação, de ofício, da perda do mandato eletivo ocupado pelo Requerente, por infidelidade partidária, com declaração de vacância da sua vaga na Câmara Municipal, ordenando ao Presidente da Casa Legislativa a posse do suplente para assumir a vaga do Vereador;

- a condenação do autor, por litigância de má-fé, ao pagamento de multa em valor a ser arbitrado pelo Juízo, na forma do artigo 81 do CPC, dado que restou comprovado que o Requerente atentou contra a dignidade e a boa-fé processual.

Em réplica, o Requerente pediu:



- a intimação do Requerido para juntar nos autos as Atas das reuniões das Comissões Estadual e Municipal da Serra referentes ao ano 2020, bem como as provas de convocação do Requerente, nos termos do art. 11, III, do estatuto partidário
- a juntada de declaração acerca da agenda política do Requerente na data de 18.06.2021;
- a produção de prova testemunhal.

O Relator deferiu a produção de prova testemunhal. Na iminência da data da audiência, o advogado do Requerido comunicou a revogação de seu mandato judicial. Foi proferida decisão monocrática no sentido de que a revogação do mandato judicial não autorizava a suspensão do processo nem o adiamento da audiência.

Segue a transcrição integral dos depoimentos colhidos pelo Juízo da 59ª Zona Eleitoral de Serra em cumprimento à carta de ordem. Na transcrição, constam as perguntas feitas pela Dra. Aline Rudio Soares Fracalossi, advogada do Requerente, e pela Dra. Paula Fernanda Almeida de Pazolini, Promotora de Justiça Eleitoral. Destacam-se e negrito os trechos mais relevantes para o julgamento da lide.

1ª Testemunha – Paul Dickson

[Dr.^a Aline:] Gostaria de saber de você qual a sua relação com o partido, o PRTB? Sou filiado do PRTB e candidato a vereador nas últimas eleições; [Dr.^a Aline:] então você é filiado até hoje ao PRTB? Sim, em certa parte, sim, sou; [Dr.^a Aline:] você foi candidato na última eleição a vereador? Isso; [Dr.^a Aline:] durante o período eleitoral, você sabe me dizer se ocorreu ou teve algum acontecimento, algo que você possa, assim, dizer para a gente que tenha causado atropelo nas eleições, no momento ali, de vocês, nas eleições, e, quanto à pessoa do Rodrigo Caldeira também, se teve algum acontecimento, o que você pode me falar, durante o período da eleição? Então, eu fui convocado pelo Rodrigo para ser [inaudível], porque tenho uma filha, sou pai de duas filhas e uma delas é cadeirante, a mais velha, Maísa. Então, a gente já tem essa luta social, essa luta para com as pessoas portadoras de deficiência. Então, ele me convocou e, na época, me indicou para entrar no PRTB, não só eu, como várias pessoas que foram convidadas, teve uma luta muito grande. Então, a gente se encheu de esperança, a ideia era que a gente tivesse uma chapa forte para tentar fazer dois, três vereadores. Então, assim, aceitamos o pleito e começamos a pensar estrategicamente na campanha. Só que, assim, quando a gente se filiou ao partido, quando foi fazer a filiação, começou já a ter um monte de coisas estranhas acontecendo, ao ponto de, em um certo momento, falarem em tirar nossa chapa de votação, de circulação, porque teve uma intervenção, até então, do diretório estadual. Teve uma intervenção que eu achei muito estranho porque, até então, conosco, com os candidatos, estava tudo correndo bem, tudo caminhando com as nossas conversas. E teve uma intervenção e, depois dessa intervenção, começaram a falar em cassação, cassação não é o nome que fala, [inaudível] “em cair a nossa chapa”. Então, a gente estava começando a perder as esperanças de tudo aquilo que haviam prometido para a gente enquanto a eleição ocorria. E a única pessoa nesse tempo que lutou, que foi na verdade a única pessoa a que eu tinha acesso para saber o que estava ocorrendo e lutar por isso, foi o Rodrigo Caldeira; [Dr.^a Aline:] então vocês não tinham acesso à comissão executiva do partido aqui no município da Serra, vocês não tiveram estrutura nenhuma para a campanha? **Depois que houve essa certa confusão do diretório estadual com o presidente da época, que, se não me engano, era o Anderson, perdemos todos, não tivemos apoio, não tivemos conversa nenhuma.** Para você ter uma ideia, eu nem



conheço o presidente estadual pessoalmente, nem na filiação ele veio. E, com as pessoas que ficaram, nunca tivemos conversa, toda conversa em relação à campanha, ao partido, como é que nós iríamos nos movimentar, assim, o apoio de campanha mesmo, foi todo direcionado, foi todo entregue pelo Rodrigo; [Dr.^a Aline:] **você pode, assim, então, dizer e afirmar sobre esse movimento feito pelo PRTB estadual, se tinha o objetivo de atingir o Rodrigo? Total, o que a gente sentiu foi que, não tem quando você está em um lugar que, por mais que se tenha uma liderança, vamos supor, constituída, mas você vê em outra pessoa uma liderança ainda muito maior? Então, a gente sentiu, sentiu não, a gente só tinha argumentos e, na verdade, uma boa conversa, uma boa relação com o Rodrigo, até porque não existia, é "como se não houvesse" o partido PRTB no município da Serra, era muito fraco; [Dr.^a Aline:] e isso permanece até hoje, você sabe me dizer se até hoje está sem estrutura partidária aqui no município da Serra? Total, eu posso afirmar que nós não temos estrutura, [inaudível], porque eu estou filiado, mas nós não temos nem um whatsApp, nem um grupo de whatsApp para a gente estar entrando, nenhuma ligação, nenhum e-mail do diretório estadual. Na verdade, não existe uma comissão municipal, até onde eu saiba, senão eu estava lá; [Dr.^a Aline:] você sabe me dizer se o partido fez as prestações de contas devidas eleitorais, partidárias, no município da Serra, se ele está em dia com isso? Até onde eu saiba, isso não foi feito pelo partido, nós fomos buscar, [inaudível], mas, até onde eu saiba, não houve, não tem; [Dr.^a Aline:] **então estão praticamente abandonados aqui no município da Serra quanto à questão partidária? praticamente não, totalmente, é fato; [Dr.^a Aline:] nessa situação, então, eles também não mantêm nenhum tipo de relação com o Rodrigo? [Dr.^a Paula Pazolini:] pela ordem, Dr. Marco Aurélio, a advogada pode ser mais objetiva, sem direcionar as respostas, porque ela já pergunta afirmando e aí fica difícil. [Dr. Marco Aurélio] é, Dr.^a, pergunta de forma direta e deixa a testemunha falar; [Dr.^a Aline:] **a testemunha sabe se o partido PRTB aqui no município da Serra em nível estadual alijou, tirou das discussões partidárias a pessoa do Rodrigo? Eu creio que sim porque eu que sou filiado nunca sou ouvido, até na época das eleições, que era a época na qual eles mais deveriam passar comunicação, houve problemas em relação a que prefeito iriam apoiar, sendo que já tinha algo correto, algo feito. A gente não teve nenhuma, desde as eleições, nós não tivemos do partido nenhum apoio. Então hoje, já se passaram mais de 2 anos, a gente não tem contato, nós não sabemos quem é o presidente do partido, quem é a tesoureira, quem é nada; [Dr.^a Aline:] eles não fizeram movimentação político-partidária para as próximas eleições daqui, por exemplo, candidatos a deputado? Não, nenhuma. Não teve nenhuma. Olha só, desde a filiação, da filiação em diante, nunca houve um contato sequer de alguém do PRTB comigo, que sou filiado e candidato a vereador; [Dr.^a Paula Pazolini:] gostaria de saber da testemunha quando ele se filiou e se ele se mantém filiado, a data. A data correta eu não tenho de cabeça, porque, por exemplo, nós nos filiamos na Câmara Municipal da Serra, foi feita a filiação dentro do prazo que tinha até as eleições, eu realmente não me recordo, e estou filiado, eu ainda estou filiado. Mas, como eu te falei, nós nunca tivemos, após isto, nenhum contato com o diretório aqui, municipal, do PRTB; [Dr.^a Paula Pazolini:] então o senhor não sabe nem o mês e nem o ano que o senhor se filiou? Não, o ano foi o ano das eleições; [Dr.^a Paula Pazolini:] nessa época, quando o senhor se filiou, já tinha a comissão municipal? Havia; [Dr.^a Paula Pazolini:] a diretiva estadual confirmou a sua filiação? Sim, porque eu fui candidato; [Dr.^a Paula Pazolini:] o senhor teve algum tipo de embaraço para ser candidato, se sentindo prejudicado? Então, **nós tivemos alguns embaraços, que foram até comentados, sobre que a gente tinha que dar um certo pagamento de salário para que a gente pudesse ter o CNPJ como candidato. Esse embaraço foi um do começo dos tumultos que houve, que ocorreram na época desse embaraço. Igual eu, eu, na época, não tinha condição alguma, na verdade a gente esperava que o partido nos assistisse no nosso projeto e nos ajudasse a poder fazer uma campanha melhor. Então teve todo esse embaraço, quando falaram, depois que a gente tinha colocado o nome, que nós tínhamos que pagar o********



contrato para poder conseguir o nosso CNPJ; [Dr.^a Paula Pazolini:] o senhor falou "quando a gente se filiou" quando estava depondo, quando o senhor se refere "a gente", a gente seria quem? Outros candidatos também, outras pessoas; [Dr.^a Paula Pazolini:] foram todos convidados pelo Rodrigo Caldeira? Não sei afirmar, não posso afirmar se foram todos. Todos não, mas creio que, nesse momento, era, por exemplo, eu me filiei ao partido, porque é o partido que primeiro, pela legenda e pelo estatuto, eu concordava com as coisas de direita, pois sou mais da direita, mas também pela pessoa do Caldeira, em relação ao que a gente tinha de planejamento para a campanha de cada um, individual, então a gente pensava que nós seríamos um apoio no partido juntamente também com a certa desenvoltura que ele tem; [Dr.^a Paula Pazolini:] o senhor disse que a estadual fez uma intervenção, qual foi essa intervenção, o senhor não chegou a mencionar? Na verdade, como eu falei, nós não tivemos, os candidatos em si, eles não tiveram muito contato com toda a diretiva, então isso foi o que chegou a nós e foi o que deu todo o embaraço [inaudível]; nós já tínhamos a chapa definida, então queriam mexer, trocar da chapa pessoas que nós já apoiávamos na época. Então, isso traria para nós, igual para mim, que já estava como pré-candidato, que já estava com o direcionamento da minha campanha, isso traria para mim total desacordo com aquilo que eu já havia pregado como campanha; [Dr.^a Paula Pazolini:] essa interferência foi a nível estadual ou nacional? Não, municipal; [Dr.^a Paula Pazolini:] não, a interferência, o senhor disse que a chapa que vocês tinham feito municipal, a interferência veio para mudar a chapa, estadual ou foi a diretiva nacional? Foi a estadual; [Dr.^a Paula Pazolini:] foi a estadual? Isso; [Dr.^a Paula Pazolini:] e ela estava ratificando uma decisão nacional ou o senhor não tem conhecimento disso? Eu não tenho conhecimento; [Dr.^a Paula Pazolini:] pelo visto, o senhor é uma pessoa que não está satisfeita com o partido, o senhor falou que o estatuto, o senhor leu e que não concordou com as coisas que estavam lá, por que o senhor se mantém filiado ao partido então? Não, não, eu concordei com o estatuto; [Dr.^a Paula Pazolini:] sim, porque eu gostaria de saber, já que o senhor falou que tem dois anos que vocês nem têm contato com a estadual, o senhor nem conheceu o estadual, a diretiva estadual, por que o senhor se mantém filiado ao partido então? Primeiro porque, como eu falei, eu vim candidato e vim com um pensamento, mas eu não sou um político de carreira, então eu me filiei, fiz todas as minhas contas com a eleição e fiquei, e hoje estou quieto, estou com o meu trabalho certo e ainda me mantenho filiado ao partido, mas não por apreço e nem nada, simplesmente porque eu não fui lá me desfiliar.

2ª testemunha – Anderson Braga de Paula

[Dr.^a Aline:] Qual a relação a relação do senhor com o PRTB? Hoje, a minha relação com o PRTB, desde quando o partido me tirou da presidência municipal da Serra e a estadual, eu não tenho mais relação com eles; [Dr.^a Aline:] o senhor continua filiado ao partido? Sim, continuo filiado ao partido; [Dr.^a Aline:] o senhor foi presidente municipal do partido PRTB no município da Serra? Sim, fui presidente municipal e vice-presidente estadual do PRTB; [Dr.^a Aline:] na eleição passada, nas eleições municipais, o senhor fazia parte do PRTB? Sim, era presidente na Serra e vice-presidente estadual; [Dr.^a Aline:] naquele momento eleitoral, aconteceu alguma coisa no partido que chamasse atenção ou que tivesse ocasionado algum problema que o senhor possa relatar? O partido tinha me lançado como pré-candidato a prefeito da Serra, trabalhamos em cima disso, montamos, junto com Caldeira, a chapa de vereadores. Caldeira veio para o partido e era uma força muito grande para o partido, para que conseguisse montar uma chapa de vereadores competitiva. Tínhamos toda a esperança de fazer de 2 a 3 vereadores, no entanto, no decorrer da campanha, eu estava focado no interior, junto com Augusto, montando outros diretórios, trazendo candidatos em todo o Estado e, quando focamos na Serra, porque tínhamos essa incumbência de fazer vereadores - até então o Caldeira estava à frente disso, e eu e Augusto estávamos cuidando de outros municípios – e, quando chegamos,



montamos uma chapa, tivemos uma convenção tranquila e depois houve um tumulto, a nacional estava nos cobrando que nós deveríamos depositar o valor de um salário mínimo na época para cada candidato a vereador, então esse custo recairia sobre os candidatos a vereadores e nós não tínhamos condições, estávamos passando por uma pandemia e como iria cobrar de um candidato a vereador um salário mínimo e depois falar com ele que ele mesmo deveria cuidar de advogado dele e o serviço contábil? Nessa situação, nós nos reunimos com Caldeira para saber o que fazer para salvar o partido. Diante disso, nós vimos o convite do Vandinho para que a gente fizesse uma coligação com a chapa dele para salvar a nossa chapa de vereadores. Diante disso, depois de tomar essa decisão difícil, que foi tomada pensando nos vereadores, depois disso tudo, me retiraram do partido sem me avisar e o tumulto foi criado; [Dr.^a Aline:] então teve uma intervenção partidária? Depois que a gente tomou essa decisão de renunciar à pré-candidatura a prefeito e focar na candidatura de vereadores, foi me retirado sim da presidência e eu recebi recentemente uma carta da justiça eleitoral da Serra, não sei se foi do cartório ou do próprio tribunal, dizendo que o partido não prestou contas e que eu não tinha prestado contas. Agora, como que eu posso prestar contas de algo que foi me retirado? Eu não tenho mais acesso, me tiraram todos os acessos do partido, não tive condições de prestar contas, nem o encerramento da conta partidária do município foi feita, eu acredito, desde aquela data que me tiraram e entraram com ação judicial onde poderia prejudicar e muito os candidatos a vereadores porque houve uma desestabilização dos nossos candidatos, a incerteza se o partido teria candidato na Serra e eu não consegui mais ter acesso ao partido, foram me tiradas as senhas e eu não tinha mais condições de entrar no sistema do tribunal eleitoral para ver a situação do partido e até hoje acredito que o partido não prestou contas; [Dr.^a Aline:] a intervenção que ocorreu na municipal veio de nível nacional ou de nível estadual? O nosso estatuto dizia o seguinte, fizemos com o PSDB a coligação, todas as coligações em cidades do tamanho da Serra, com o mesmo número de eleitores, teriam que ser homologadas por São Paulo, dentro do prazo legal. São Paulo não nos comunicou em relação à questão da ata porque o ato foi legal, eu, como presidente municipal, e o meu secretário municipal e outros membros da diretoria municipal. Todo o ato foi legal da coligação com o PSDB. Então, quem tomou a iniciativa foi a estadual porque não houve nenhum telefone e nem um e-mail da nacional com relação ao meu ato; [Dr.^a Aline:] a estadual entrou com algum processo para anular a coligação? Houve processo sim na Serra; [Dr.^a Aline:] processo judicial? Sim, eu não tive acesso a esse processo, não fui chamado nem como testemunha ou como acusado, não fui chamado para esse processo; [Dr.^a Aline:] o senhor tem conhecimento de que foi protocolado esse processo? Sim, tenho conhecimento de que foi protocolado um processo na justiça eleitoral para cancelar o meu ato como presidente e da comissão que estava comigo; [Dr.^a Aline:] como esse cancelamento geraria problema para a chapa de vereadores? Imagina a senhora em um processo eleitoral, nós tivemos em Vila Velha uma situação onde toda a nossa chapa caiu e, em meio ao processo eleitoral, chega ao conhecimento dos candidatos a vereador que existia uma possibilidade de tornar sem efeito a coligação e até mesmo os atos do presidente. Os atos meus foram quais? A convenção, a ata que já foi mandada ao tribunal eleitoral em relação à confirmação dos pré-candidatos, realmente foi um momento tumultuado; [Dr.^a Aline:] hoje, no município da Serra, tem comissão municipal? Eu não tenho mais acesso aos dados do PRTB, mas, pelo que consta, quando se tenta buscar essa informação, não se encontra nada; [Dr.^a Aline:] sabe se eles fizeram alguma reunião partidária aqui e tentaram fomentar eleição para a estadual, para deputado federal ou algum trabalho nesse sentido? A gente tem acompanhado o cenário político do Estado do Espírito Santo, eu conheço a diretoria do PRTB, se nós hoje temos vereadores em outros municípios, agradeça ao Augusto, que era o secretário que correu muito atrás e eu ajudei muito o Augusto também para montarmos diretórios. Quem montou o PRTB realmente e ficou atrás para acertar o partido, acredito que a força maior veio do Augusto e Augusto me chamou também com essa tarefa e



montamos. Hoje eu não vejo no cenário capixaba essa movimentação do PRTB para montar chapas no tempo [inaudível] que consiga eleger deputados estaduais e federais, eu não vejo no cenário capixaba esse movimento, pelo que tenho caminhado e conversado, eu não tenho visto. Se tem uma chapa, essa chapa está escondida debaixo dos braços, dentro do diretório deles, eu não conheço; [Dr.^a Aline:] o senhor falou anteriormente que foi intimado para prestar contas, quer dizer que o partido não fez as prestações de contas obrigatórias eleitorais anuais municipais? A Serra eu sei que não fez e Vila Velha eu sei que não fez porque o Augusto também foi intimado, é um amigo pessoal e tenho conversado com ele. Tanto eu quanto o Augusto sempre tivemos essa preocupação, as minhas coisas sempre foram certas, minha vida militar sempre foi pautada dentro desses serviços de honestidade e de cumprimento de regra e eu fui intimado e não consegui prestar contas porque fui retirado, retiraram minha presidência e me tiraram da estadual; [Dr.^a Aline:] sabe dizer qual foi o objetivo principal do partido para tirar a presidência do partido do senhor, sabe dizer o que eles queriam com isso? Olha, desestabiliza, porque quem estava caminhando com os candidatos, que já eram candidatos porque já tinha sido feita a convenção, era eu e o Caldeira, e desestabiliza mesmo porque a referência éramos nós, depois os candidatos ficaram sem referência; [Dr.^a Aline:] **essa postura partidária do PRTB tinha o interesse de prejudicar o Rodrigo? Afirmar se tinha o interesse de prejudicar o Rodrigo é difícil, mas as atitudes prejudicaram** porque, pelo que acompanhei, as cobranças de São Paulo eram grandes em relação a **se vocês não depositassem os valores conforme o estatuto, que era de um salário mínimo para cada candidato a vereador, não iriam liberar o CNPJ**. Imagina que os candidatos eram obrigados a ir ao banco abrirem suas contas e a incerteza de que receberiam ou não o CNPJ por falta de pagamento. Eu sei que **nessa época essa cobrança financeira recaiu sobre o Caldeira**; [Dr.^a Aline:] **o Caldeira sofreu essas perseguições, inclusive de dinheiro? Sim, essa cobrança financeira sim, com certeza**, e ele estava chegando no PRTB e o partido tinha que abraçá-lo porque era o candidato que nos trouxe a chance de fazer vereador na Serra; [Dr.^a Paula Pazolini:] o Caldeira entrou no partido a convite do depoente? Não, o Caldeira entrou no partido a convite do presidente do PRTB estadual; [Dr.^a Paula Pazolini:] sabe quando foi a filiação do Caldeira? A filiação do Caldeira no partido se deu próximo ao fechamento das eleições de 2020, foi bem próximo, mas não se lembra a data; [Dr.^a Paula Pazolini:] o senhor chegou a concorrer às eleições? Não, coloquei meu nome como candidato a prefeito na Serra, mas, quando eu vi que estava atrapalhando a chapa de vereadores, com essa pretensão de colocar meu nome também, depois surgiu no partido através da nacional esse pedido, eu não me senti justo colocar meu nome como vereador porque [inaudível] combinado de que eu não sairia candidato a vereador, até mesmo como presidente, iria desmotivar alguns candidatos; [Dr.^a Paula Pazolini:] essa cobrança financeira que foi mencionada de um salário mínimo tem previsão no estatuto? Sim, tem previsão no estatuto; [Dr.^a Paula Pazolini:] todo esse impasse entre a nacional, a estadual e a municipal foi por causa do que está no estatuto? Chegamos a um momento em que eu, como pré-candidato a prefeito, eu sou assalariado, sou Capitão da reserva do Corpo de Bombeiros, o partido abriu mão do fundão eleitoral, toda a cobrança financeira cairia sobre o candidato a prefeito e eu não teria condições de cumprir os compromissos da justiça eleitoral em relação à questão dos candidatos, advogados, contadores, material e ainda ter que pagar a nacional um salário mínimo dos candidatos a vereador, um salário mínimo e meio do candidato a prefeito e um do vice, uma coisa assim; [Dr.^a Paula Pazolini:] sabe se o Rodrigo Caldeira chegou a fazer esse pagamento de um salário mínimo, ele já era vereador antes? O Rodrigo entrou como vereador no finalzinho [inaudível] e não tinha que pagar o retroativo e isso não caberia a ele, agora houve a cobrança e o que eu fiquei sabendo é que eles diminuíram para um salário-mínimo e houve pagamento pelo Rodrigo.

3ª testemunha – José Augusto Amaral da Costa



[Dr.^a Aline:] O senhor tem algum tipo de relação com o PRTB, filiação, faz parte de alguma comissão? Sou filiado ao PRTB somente hoje; [Dr.^a Aline:] o senhor participou do processo eleitoral na Serra nas eleições municipais? Sim, participei de todos os municípios da Grande Vitória; [Dr.^a Aline:] o senhor participava na condição de que, representante da estadual ou da municipal? Na municipal, eu estava em Vila Velha, mas ajudava onde era solicitado; [Dr.^a Aline:] no município da Serra o senhor trabalhou representando a estadual? Sim; [Dr.^a Aline:] o senhor sabe me dizer o que aconteceu no município da Serra no momento eleitoral durante as coligações partidárias, se teve algum problema ou aconteceu alguma coisa? O nosso presidente estadual é ou era uma pessoa que a gente não entende muito a decisão dele sobre o que ele quer que a gente faça; então ele mudava constantemente de opinião a respeito de posturas em todos os âmbitos, tanto em Serra quanto em Vila Velha, e isso causou muito receio em todas as pessoas que estavam na eleição e isso criou uma ansiedade, pela falta de postura e talvez ética do nosso líder maior no Estado; [Dr.^a Aline:] no município da Serra teve algum episódio de intervenção da municipal? Tivemos alguns episódios em que as solicitações eram dúbias, sempre tinha uma posição escondida, que a gente não conseguia entender o que ele queria que a gente fizesse, sempre foi muito confuso o nosso presidente estadual, mas teve sim, tivemos problemas; [Dr.^a Aline:] teve intervenção, foi destituída a comissão municipal que estava tomando conta das eleições aqui no município da Serra? Sim, foi destituída a presidência; [Dr.^a Aline:] o senhor sabe a razão disso? Foi uma discussão entre o presidente da estadual e da municipal, capitão Anderson Braga. Era uma postura que era clara aos olhos de todos que nós devíamos tomar, mas ele mandava parar, esperar e pressionar as pessoas e criava essa ansiedade e esse mal-estar em todo mundo, de que: será que essa comissão iria para frente? Nisso, Anderson peitou a decisão do nosso presidente da estadual, fez a comissão ser validada, mas depois perdeu o cargo dele; [Dr.^a Aline:] o senhor sabe dizer se a estadual entrou com alguma ação judicial para anular a coligação que tinha sido realizada? Sim, entrou com documento, mas sem sabedoria e sem conhecimento de causa, não sei o que que deu, porque eu também fui destituído logo em seguida; [Dr.^a Aline:] sabe dizer se, se essa ação judicial fosse positiva, prejudicaria os candidatos a vereadores do município da Serra? Sim, ela cancelaria a candidatura de todos eles. Foi um absurdo o que foi feito, a demora e a tentativa foram um absurdo; [Dr.^a Aline:] **o Rodrigo ficou prejudicado nesse processo eleitoral? Graças a Deus, ele foi eleito, mas não foi porque o partido o ajudou, o partido atrapalhou muito a vida dele; [Dr.^a Aline:] atrapalhou a vida dele em que sentido? Essas formas e essas indecisões, essas considerações que se fazia em cima do ato de fazer mudanças absurdas em chapas, cancelar chapas, eram umas coisas muito loucas.** Eu não sou político, eu sou engenheiro civil, então eu via aquilo consternado. Eu não entendia como andava a cabeça do Bungenstab porque era muito complexo o procedimento dele, ele atrapalhou não só o Rodrigo Caldeira, atrapalhou muitas outras pessoas; [Dr.^a Aline:] **o senhor pode afirmar que o Rodrigo foi perseguido aqui no município da Serra? Não sei se perseguido é a palavra, mas prejudicado eu tenho certeza que sim. Acho que ele não teve ajuda do partido na condução da campanha dele, o partido não o apoiou como deveria ter apoiado e não facilitou as coisas para ele como deveria ter facilitado, não fez ações a favor dos candidatos como deveria ter feito; então, nesses pontos, eu sei que ele foi prejudicado;** [Dr.^a Aline:] o senhor tem conhecimento se o partido tem alguma comissão aqui no município da Serra, faz alguma reunião aqui, existe alguma coisa? Eu não estou andando mais com o partido porque não apoio a gestão de Antônio Bungenstab. Eu não sei, acho que não tem reuniões e acho que não tem nenhum tipo de trabalho político sendo feito; [Dr.^a Aline:] sabe dizer se o partido prestou contas eleitorais de campanha, prestação de conta anual? Infelizmente, acho que em município nenhum se prestaram contas; inclusive, eu tenho pedido a ele, insistentemente, que me ajude a prestar contas em Vila Velha porque tem um contador no partido, mas o partido só escuta Antônio Bungenstab, o contador só escuta ele; então as coisas não andam e ele



não se posiciona e não prestou contas; [Dr.^a Aline:] **o Rodrigo foi pressionado em algum momento, por alguma circunstância, por alguma exigência, teve alguma situação desse tipo? Houve uma exigência financeira do partido nacional a respeito de uns valores que precisavam ser depositados por causa de cada candidato, e o Rodrigo foi pressionado nesse sentido; pressionado não, foi convidado a participar e, liderando o grupo de candidatos, ele tomou a iniciativa de resolver isso;** [Dr.^a Paula Pazolini:] o senhor continua filiado e por qual motivo? Continuo filiado sim; motivo porque eu creio na origem do partido e não creio na direção, só isso.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso.

O Requerente e o Requerido apresentaram alegações finais.

É o relatório.

*

VOTO

O Sr. JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES (RELATOR):-

Senhor Presidente: O Requerente, vereador eleito pelo município da Serra/ES, pleiteia declaração de justa causa para sua desfiliação do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB.

A legislação elenca como justa causa para a desfiliação partidária a “grave discriminação política pessoal”.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O art. 17, § 6º, da Constituição Federal dispõe:

*§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e **os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei**, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)*

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

*Art. 22-A. **Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.***

(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)



Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

II - grave discriminação política pessoal; e

(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Art. 1º O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa:

IV – grave discriminação pessoal.

§ 2º Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral.

§ 3º O mandatário que se desfilou ou pretenda desfiliar-se pode pedir a declaração da existência de justa causa, fazendo citar o partido, na forma desta Resolução.

O Requerente se filiou ao PRTB em 2020. Durante as Eleições 2020, o Requerente candidatou-se ao cargo de Vereador e ao mesmo tempo liderou a articulação de uma coligação para candidatura ao cargo de prefeito no Município de Serra/ES. A Direção Estadual do Partido interveio durante aquelas eleições ajuizando ação judicial para anular a coligação articulada pelo Requerente. O Requerente alega perseguição partidária porque essa intervenção do Partido foi seletiva, só teria ocorrido no município de Serra/ES.

O PRTB realmente ajuizou ação em 26/10/2020 requerendo anulação da deliberação do Diretório Municipal do Partido em aprovar a coligação com os partidos PSDB, PMB, MDB, PROS e DC para formação de chapa majoritária nas Eleições 2020 no município da Serra (ID 8921157). E o Presidente estadual do PRTB também ajuizou uma segunda ação requerendo a desvinculação do partido da Coligação “Aliança pela Serra” e a declaração de nulidade da deliberação que aprovou a coligação (ID 8921156).

O primeiro processo foi julgado improcedente (ID 8921159). O segundo processo foi extinto sem resolução de mérito por motivo de coisa julgada (ID 8921158).

O Requerente alegou que houve na intervenção a deliberada intenção de perseguição e boicote e a tentativa de enfraquecê-lo como liderança política, objetivando impedir sua eleição para o cargo de Vereador, tendo em vista que tal ação o deixou totalmente desprotegido e desrespeitado como Vereador filiado à agremiação.

O Requerido admitiu ter inicialmente dado autonomia para o Requerente articular a coligação partidária durante as Eleições 2020, mas alegou que essa autonomia era limitada pela vedação de coligação com partidos de esquerda e de centro-esquerda. O Requerido justificou a iniciativa em impugnar judicialmente a coligação pelo fato de ela ter sido estabelecida com o PSDB, partido



que teria ideologia diferente da adotada pelo PRTB. Não ficou provado nos autos que a intenção do Requerido ao impugnar a coligação tenha sido a de prejudicar pessoalmente o Requerente.

Foi produzida prova testemunhal em cumprimento a carta de ordem. O depoimento das três testemunhas arroladas pelo Requerente foi integralmente transcrito no relatório.

A primeira testemunha, indagada sobre se a movimentação da direção partidária em impugnar judicialmente a coligação articulada pelo Requerente para as Eleições 2020 tinha o objetivo de atingir o Requerente, respondeu afirmativamente, mas com uma explicação evasiva ao dizer que “o que a gente sentiu foi que, não tem quando você está em um lugar que, por mais que se tenha uma liderança, vamos supor, constituída, mas você vê em outra pessoa uma liderança ainda muito maior?”. Essa explicação evasiva não prova o propósito deliberado do partido de impugnar a coligação partidária só para prejudicar o Requerente.

A segunda testemunha, indagada sobre se a postura partidária do PRTB nas Eleições 2020 tinha o interesse de prejudicar o Requerente, respondeu que “afirmar se tinha o interesse de prejudicar o Rodrigo é difícil, mas as atitudes prejudicaram”. A testemunha honestamente admitiu desconhecer a motivação subjetiva da direção estadual do partido em impugnar a coligação, mas confirmou que, a despeito da intenção, a impugnação da coligação objetivamente prejudicou o Requerente. Para tanto, explicou que, sem a coligação, a direção nacional do partido passou a condicionar a liberação de CNPJ para os candidatos a vereador pelo município da Serra ao pagamento de valor equivalente ao salário mínimo, e essa cobrança financeira – embora legítima, por ser prevista no estatuto do partido – também “recaiu sobre o Requerente”.

A primeira testemunha confirmou que o partido condicionou a liberação do CNPJ aos candidatos a vereador ao pagamento de “salário”.

A terceira testemunha, indagada sobre se o Requerente foi pressionado em algum momento pelo partido, respondeu que o Requerente não foi pressionado, mas convidado pela direção nacional do partido a atender uma exigência financeira “a respeito de uns valores que precisavam ser depositados por causa de cada candidato”. Também disse que o Requerente, “liderando o grupo de candidatos, ele tomou a iniciativa de resolver isso”.

Nesse ponto, ficou provada cobrança de valor previsto no estatuto partidário a todos os candidatos a vereador, e não somente contra o Requerente. E a cobrança não era ilegítima. Esses depoimentos não provaram discriminação ou perseguição do Partido contra o Requerente.

A terceira testemunha declarou que nas Eleições 2020 o partido “atrapalhou muito a vida” do Requerente. Alegou que “essas indecisões, essas considerações que se fazia em cima do ato de fazer mudanças absurdas em chapas, cancelar chapas, eram umas coisas muito loucas”. A terceira testemunha, indagada sobre se poderia afirmar que o Requerente foi perseguido pelo partido, respondeu: “Não sei se perseguido é a palavra, mas prejudicado eu tenho certeza que sim. Acho que ele não teve ajuda do partido na condução da campanha dele, o partido não o apoiou como deveria ter apoiado e não facilitou as coisas para ele como deveria ter facilitado, não fez ações a favor dos candidatos como deveria ter feito; então, nesses pontos, eu sei que ele foi prejudicado”. Nesse ponto, o depoimento provou desorganização partidária ou falta de apoio político da direção estadual do partido ao Requerente, e não discriminação ou perseguição especificamente direcionada contra o Requerente.

O Requerente alegou que, ao mesmo tempo em que impugnou a coligação, a direção estadual do partido destituiu o órgão diretivo municipal, fato confirmado pela segunda testemunha, que era presidente do diretório municipal na época. O Requerente alegou que nos dias que se seguiram à



destituição do órgão diretivo municipal houve grande constrangimento para ele ao ter que cientificar os convencionais da tomada de decisão pela Direção Estadual. Se o Requerente foi o principal articulador da coligação no âmbito regional e se a Direção do Partido intervém tomando medidas judiciais para anular essa coligação, presume-se que tenha mesmo sido constrangedor para ele explicar a situação aos demais correligionários que apoiavam o Requerente. No entanto, esse constrangimento não caracteriza discriminação ou perseguição do partido contra o Requerente.

O Requerente afirmou que, na sequência desse episódio, a direção estadual do partido sinalizou “uma animosidade pessoal com o Requerente” e que o “quadro eleitoral municipal de 2020, no PRTB, foi de perseguição escancarada”, mas a prova testemunhal não demonstrou esse fato. A “animosidade pessoal” e a “perseguição escancarada” não foram mencionadas pelas testemunhas ouvidas em juízo.

A notícia publicada pelo Portal Tempo Novo em 1º/06/2021 (ID 8921160), assinada pela jornalista Mari Nascimento, informa que, “após briga judicial, PRTB e Rodrigo Caldeira racham e relação fica insustentável”, mas deixa claro que reflete a versão unilateral do Requerente, pois também informa que os dirigentes estaduais do PRTB, embora procurados pela reportagem, omitiram-se em apresentar seu posicionamento. Por isso, a notícia não forma fonte de prova fidedigna e isenta de perseguição contra o Requerente. Conseqüentemente, é dispensável para o julgamento da lide apurar se a redação da notícia foi confeccionada no gabinete do Deputado Estadual Vandinho Leite, conforme alegado pelo Requerido.

Não ficou provada conduta ostensiva materializada em atos concretos inequívocos de perseguição do partido contra o Requerente e, sob esse aspecto, manifesto concordância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

Em contrapartida, ficaram provados alguns fatos que permitem inferir velada discriminação do partido contra o Requerente posteriormente às eleições.

Se o Requerente foi o principal articulador da coligação no âmbito regional e se a Direção do Partido intervém tomando medidas judiciais para anular essa coligação, presume-se que o relacionamento entre o Requerente e Partido tenha mesmo ficado desgastado.

A primeira testemunha, indagada sobre se o partido PRTB alijou o Requerente das discussões partidárias, respondeu afirmativamente. Alegou total falta de apoio do partido. Alegou falta de comunicação com o partido. Alegou que os correligionários na Serra se sentem totalmente abandonados pelo partido.

O Requerente alegou que nem sequer existe no município da Serra um órgão diretivo para defender os interesses regionais da agremiação, mesmo o município da Serra sendo o maior colégio eleitoral do Estado, com inegável importância política. A alegação de ausência de diretório municipal ativo do partido no município da Serra/ES após a destituição do presidente nas Eleições 2020 não foi especificamente controvertida pelo Requerido na contestação. Em alegações finais, o Requerido juntou certidão da Justiça Eleitoral provando a composição do diretório municipal do partido na Serra/ES com vigência a partir de 23/12/2021, mas a questão não pode ser conhecida por ter sido atingida pela preclusão. O requerido não alegou esse fato na contestação.

A omissão do partido em dar suporte aos correligionários domiciliados na Serra/ES após a desavença política judicializada por ocasião das Eleições 2020 ficou demonstrada pelo depoimento da primeira testemunha e pela omissão do Requerido em contestar a alegação de



supressão da instância partidária municipal. Daí se exterioriza uma discriminação implícita do partido contra o Requerente, sobretudo quando se considera que ele é um dos principais expoentes do partido naquele município, conforme se infere do fato de ser o atual Presidente da Câmara Municipal da Serra e do fato de as testemunhas terem confirmado que ele liderou as articulações políticas nas Eleições 2020.

O Requerente alegou que não foi convidado para deliberar sobre a intervenção feita pelo partido e sobre a nova convenção nas Eleições 2020, pois, na qualidade de parlamentar, era membro nato. Alegou que o art. 35 do estatuto partidário dispõe que as convenções municipais devem ser convocadas para deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral e devem ser compostas pelos vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no Município. Alegou que, após o episódio da intervenção ocorrida nas Eleições 2020, ficou sem qualquer acesso às instâncias partidárias, o que caracteriza uma espécie de punição branca (ID 8937849).

O Requerido alegou que o Requerente sempre participou de todas as decisões do Partido, inclusive de uma reunião da Diretoria da Executiva Estadual ocorrida em 18/07/2021 em seu próprio Gabinete, na qual o assunto tratado teria sido a maior participação do Requerente no Partido. O Requerido pediu a intimação do Requerente para juntar cópia de sua agenda oficial do dia 18/07/2021. Em réplica, o Requerente não negou a reunião com membros da comissão executiva estadual do partido, que diz ter sido realizada no dia 18/06/2021, mas declarou por escrito que a reunião tinha como objetivo coagi-lo a efetivar contribuição financeira para o partido (ID 8937848), fato ilustrativo do grau de deterioração que o relacionamento entre as partes atingiu.

O Requerido foi intimado para juntar as atas das reuniões das Comissões Estadual e Municipal da Serra referentes ao ano de 2020, bem como as provas de convocação do Requerente, nos termos do artigo 11, III, do estatuto do partido (ID 8938845). Em vez de exercer seu direito de defesa quando o prazo estava em curso, o Requerido preferiu revogar o mandato do advogado que até então o representava, sem tempestivamente substituí-lo por outro causídico (ID 8943418). Nesse contexto, com base nas regras de distribuição do ônus da prova, presume-se verdadeira a afirmação de que o partido tenha aliado o Requerente das deliberações partidárias.

O Requerido alegou que o Requerente sempre usou as agremiações partidárias como trampolim eleitoral para suas pretensões particulares e projetos de poder individual e nunca conseguiu disputar duas eleições pelo mesmo Partido, mas o antigo histórico do Requerente com outras agremiações partidárias não condiciona nem influencia a avaliação do relacionamento atual do Requerente com o Requerido.

Enfim, não ficou provada situação explícita de perseguição do partido contra o Requerente, mas ficou provado alijamento velado do Requerente do convívio da agremiação após a desavença política instaurada com o Diretório Estadual durante as Eleições 2020. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a justa causa para a desfiliação se configura não só quando há situações claras de desprestígio ou perseguição, mas também quando o mandatário é afastado do convívio da agremiação, quando há marginalização ou supressão de acesso às decisões políticas.

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PERDA DO CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. VEREADOR. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.



1. *In casu*, a Corte de origem assentou a ausência de comprovação da alegada grave discriminação política pessoal ou outro ato de constrangimento capaz de justificar a desfiliação partidária. 2. **Nos termos da jurisprudência desta Corte, a hipótese de discriminação pessoal que caracteriza justa causa para desfiliação exige a demonstração de fatos certos e determinados que tenham o condão de afastar o mandatário do convívio da agremiação** ou revelem situações claras de desprestígio ou perseguição. Precedentes. (...) (TSE - RESPE: 115317 GARÇA - SP, Relator: LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Data de Julgamento: 06/10/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 209, Data 31/10/2016, Página 12-13)

PEDIDO. PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. JUSTA CAUSA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. (...) *Embora a grave discriminação pessoal, a que se refere o inciso IV, do § 1º, da Res.-TSE nº 22.610/2007, possa, em regra, estar relacionada a aspectos partidários, não se pode excluir outros aspectos do conceito de justa causa para a desfiliação, inclusive os essencialmente pessoais, o que envolve, até mesmo, questões de nítida natureza subjetiva.* 3. **Hipótese em que a permanência do deputado no partido pelo qual se elegeu se tornou impraticável, ante a sucessão de fatos que revelaram o abandono e a falta de apoio ao parlamentar, configurando, portanto, grave discriminação pessoal, apta a ensejar justa causa para a migração partidária.** Pedido improcedente. (TSE - Pet: 2766 DF, Relator: Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Data de Julgamento: 12/03/2009, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 80, Data 29/04/2009, Página 57/58)

Petição. Preliminares. Partido político. Deputado. Perda de mandato. Infidelidade partidária. Desfiliação. Justa causa. Ocorrência. (...) A grave discriminação pessoal de ocupante de cargo eletivo constitui justa causa para a desfiliação partidária (Inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 1º da Res. TSE nº 22.610/2007). Ocorrência de sucessão de fatos a demonstrar a discriminação praticada pelo Partido, em desfavor do filiado, consubstanciados no abandono e na falta de apoio ao parlamentar e em decisões opostas e adversas às pretensões eleitorais do Requerido, justificando-se a desfiliação do partido (...) (TRE-PE - PET: 90 PE, Relator: SAULO FABIANNE DE MELO FERREIRA, Data de Julgamento: 17/01/2011, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 021, Data 03/02/2011, Página 06)

Isto posto, **VOTO pela PROCEDÊNCIA do pedido** para declarar justa causa para a desfiliação do Requerente dos quadros do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

*

ACOMPANHARAM O VOTO DO EMINENTE RELATOR:-

O Sr. Desembargador Namyrr Carlos de Souza Filho;

A Srª Juíza de Direito Heloisa Cariello;



O Sr. Juiz de Direito Ubiratan Almeida Azevedo;
O Sr. Jurista Renan Sales Vanderlei;
O Sr. Jurista Lauro Martins Coimbra e
O Sr. Desembargador Presidente José Paulo Calmon Nogueira da Gama.

DECISÃO: À unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto do eminente Relator.

Presidência do Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama.

Presentes o Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho e os juízes Heloisa Cariello, Ubiratan Almeida Azevedo, Renan Sales Vanderlei, Rogério Moreira Alves e Lauro Martins Coimbra.

Presente também o Dr. Julio Cesar de Castilhos Oliveira Costa, Procurador Regional Eleitoral.

Fez uso da palavra, em sustentação oral, a Sr^a Advogada da parte.

cds

